



## CONTRATO Nº 151/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 01/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.005/2026



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios para a alimentação escolar.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.096.729,40 (um milhão, noventa e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de Março de 2026  
FINAL: 31 de Dezembro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49  
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.  
Claudemir Vieira da Silva, CPF nº 431.545.142-87



### DADOS DO CONTRATADO

EDUARDO A LIMA LTDA, CNPJ nº 22.490.252/0001-89  
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK QUADRA 58, 09, BOM JARDIM, Açailândia, Maranhão  
alveslimaeduardo7@gmail.com, (99) 9199-6094,  
Eduardo Alves Lima, CPF nº 672.142.232-87



### FISCAL DO CONTRATO

Valdimar Marques Teixeira Neto

### PREÂMBULO

Aos 19 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.073.682/0001-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios para a alimentação escolar, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.096.729,40 (um milhão, noventa e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
17	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARNE BOVINA MOIDA, ACÉM DE 2ª COM S.I.F	-	KG	4.680	R\$ 24,11	R\$ 112.834,80
18	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE BOVINA MOIDA, ACÉM DE 2ª COM S.I.F	-	KG	1.560	R\$ 24,11	R\$ 37.611,60
19	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARNE BOVINA MOIDA, PALETA DE 2ª COM S.I.F	-	KG	7.500	R\$ 21,22	R\$ 159.150,00
20	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE BOVINA MOIDA, PALETA DE 2ª COM S.I.F	-	KG	2.500	R\$ 21,22	R\$ 53.050,00
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARNE PATINHO COM S.I.F.	-	KG	3.750	R\$ 26,63	R\$ 99.862,50
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE PATINHO COM S.I.F.	-	KG	1.250	R\$ 26,63	R\$ 33.287,50
23	CARNE BOVINA, FÍGADO COM S.I.F	-	KG	500	R\$ 16,03	R\$ 8.015,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARNE MÚSCULO SEM OSSO (CHAMBARI) DESOSSADA S.I.F	-	KG	7.500	R\$ 15,87	R\$ 119.025,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE MÚSCULO SEM OSSO (CHAMBARI) DESOSSADA S.I.F	-	KG	2.500	R\$ 15,87	R\$ 39.675,00
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARNE LAGARTO. LOMBO PAULISTA COM S.I.F	-	KG	6.000	R\$ 29,19	R\$ 175.140,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - [COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE LAGARTO. LOMBO PAULISTA COM S.I.F	-	KG	1.500	R\$ 29,19	R\$ 43.785,00
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - [COTA RESERVADA ME/EPP] - CARNE LAGARTO. LOMBO PAULISTA COM S.I.F	-	KG	500	R\$ 29,19	R\$ 14.595,00
30	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO: COXA E SOBRECOXA CONGELADO SEM TEMPERO EMBALADO COM S.I.F	-	KG	2.000	R\$ 12,16	R\$ 24.320,00
31	CARNE DE AVE, FRANGO PEITO CONGELADO SEM TEMPERO EMBALADO COM S.I.F	-	KG	2.000	R\$ 17,04	R\$ 34.080,00
40	FILÉ DE TILÁPIA, SEM ESPINHA, CONGELADO, INSPECIONADA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. BEM. DE 1KG.	-	KG	200	R\$ 44,64	R\$ 8.928,00
46	LINGUIÇA FRESCA DE CARNE DE FRANGO PURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE,	-	KG	3.000	R\$ 18,25	R\$ 54.750,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.					
47	LINGUIÇA FRESCA DE CARNE SUÍNA PURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	-	KG	3.000	R\$ 16,92	R\$ 50.760,00
60	QUEIJO DE PRIMEIRA FATIADO EM BANDEJA DE 150G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	-	KG	500	R\$ 35,92	R\$ 17.960,00
64	PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA FATIADO EM BANDEJA DE 150G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	-	KG	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.096.729,40</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/03/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.306.0004.2045.0000 MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 19 de Março de 2026.

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

Eduardo Alves Lima  
CPF nº 672.142.232-87

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

JONES FERREIRA SANTOS 65 MA10020000024 S/N PALOMA FREITAS DE SÁ 66 MA100200000137 S/N JOSÉ ALMIR FERREIRA DOS SANTOS 67 MA100200000289 S/N JOSE ALTINO FELIX DA SILVA 68 MA100200000084 S/N RITA SILVEIRA CARNEIRO 69 MA100200000240 S/N ANTONIA CLEUDIMAR DE JESUS DIAS 70 MA100200000197 S/N JOSE FERREIRA LIMA 71 MA100200000152 S/N JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA 72 MA100200000244 S/N JOSE FRANCISCO DE SOUSA JOSE MAURICIO DA SILVA 73 MA100200000086 S/N ANTONIA DA CRUZ DA SILVA 74 MA100200000085 S/N JOSE MORAIS DE SOUSA JOSE MOURA 75 MA100200000213 S/N 76 MA100200000026 S/N MARIA VIEIRA MOURA JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO 77 MA100200000181 S/N JOSE RENE PAIVA CARVALHO RAIMUNDA CHAVES DE SOUSA 78 MA100200000246 S/N 79 MA100200000154 S/N 80 MA100200000258 S/N 81 MA100200000266 S/N 82 MA100200000113 N/S JOSE VANE DE AGUIAR CASTELO MARIA DE JESUS DA SILVA CASTELO JOSE VICENTE DA CONCEIÇÃO JOSE VITORINO POVOAS DUTRA MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO DUTRA JULIMAR DE SOUSA JUSCELINO FERNANDES DE MELO 83 MA100200000022 S/N JUVENAL DA SILVA ALDAIRES DIAS SILVA 84 MA100200000104 S/N LOURIVAL SOUSA SANTOS MARIA WANDERLY SANTOS 85 MA100200000078 S/N LUCINHA CORDEIRO DOS SANTOS 86 MA100200000029 S/N LUIS CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA 87 MA100200000088 S/N LUIS GOES ALVES 88 MA100200000225 S/N LUIZA BRITO SILVA DEUAMAR ROSENDO DA SILVA 89 MA100200000091 S/N MANOEL BARBOSA BRITO MANOEL DA CONCEIÇÃO POVOAS DUTRA 90 MA100200000249 S/N MA100200000243 S/N SILVANIR DA CONCEIÇÃO POVOAS MANOEL MATIAS MOTA MARIA DE LOURDES AMARO DA SILVA MANOEL MOURA PEREIRA 92 MA100200000257 S/N JORIA SILVEIRA SILVA 93 MA100200000308 S/N MANOEL PEREIRA LIMA 94 MA100200000270 S/N MARCELO CARNEIRO DE SOUSA 95 MA100200000075 S/N MARCIO ANDREW PEREIRA ALVES MARCIO AREDONIO VIANA DE ARAUJO 96 MA100200000031 S/N ELINETE HENRIQUE DE ARAUJO 97 MA100200000312 S/N MARIA DA SILVA E SILVA 98 MA100200000313 S/N MARIA DAS DORES DE PAIVA ARAUJO SEVERINO DA CONCEIÇÃO 99 MA100200000179 S/N MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SANTANA MARIA DE JESUS GOMES DUARTE 100 MA100200000034 S/N MARTINHO ANTONIO DE CARVALH? 101 MA100200000158 S/N MARIA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES DE SOUSA 102 MA100200000105 S/N MARIA DO SANTO DE OLIVEIRA FIGUEREDO LUIS GOMES FIGUEREDO 103 MA100200000277 S/N MARIA FRANCISCA DE ARAUJO SILVA FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO 104 MA100200000178 S/N MARIA FRANCISCA FERREIRA PEREIRA MARIA LUISA DE SOUSA CARVALHO 105 MA100200000247 S/N RAIMUNDO LOPES DE SOUSA 106 MA100200000127 S/N MARIA MUNIZ DOS SANTOS MARIA SINELANDIA MOURA SOUSA 107 MA100200000038 S/N JOSE RIBAMAR PEREIRA 108 MA100200000330 S/N MARIA SOLANGE SANTOS DE ARAUJO 109 MA100200000300 S/N MARLENE DA CRUZ OLIVEIRA 110 MA100200000241 S/N MATIAS CANTUARIO DA SILVA 111 MA100200000094 S/N MAURICIO DOS SANTOS DA SILVA MAURO DOS SANTOS DA SILVA 112 MA100200000206 S/N MAURICELIA PINHEIRO DA SILVA MOISES RODRIGUES DE SOUSA 113 MA100200000227 S/N CARLEANE PEREIRA MENEZES 114 MA100200000231 S/N NELSON TELES NUNES 115 MA100200000153 S/N NEURACI SILVA DE SOUSA NILTON DE JESUS BATISTA 116 MA100200000286 S/N MARIALDA MATIAS BATISTA NORBERTA VIEIRA DOS SANTOS 117 MA100200000095 S/N FRANCISCO DOS SANTOS 118 MA100200000288 S/N 119 MA100200000096 S/N 120 MA100200000129 S/N 121 MA100200000043 S/N OTAVIO FERREIRA DA SILVA MARIA LUCIENE BARROS DE ALENCAR SILVA PAULA DA COSTA CARVALHO SOUSA PEDRO PESSOA CABRAL MARIA NIRÉS SILVA CABRAL RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO PEREIRA RAIMUNDO BATISTA DE LIMA 122 MA100200000171 S/N LUZIA SALDANHA DE LI?? MA100200000099 123 S/N RAIMUNDO DA SILVA MADEIRA MARIA DAS GRAÇAS SILVA MADEIRA 124 MA100200000268 S/N RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA 125 MA100200000215 S/N LINDALVA DE SOUSA PEREIRA 126 MA100200000236 S/N RAIMUNDO NONATO DE BRITO RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA 127 MA100200000159 S/N ALESSANDRA DOS REIS SOUSA 128 MA100200000131 S/N RAIMUNDO SOUSA SILVA REGINALDO CANDIDO DA SILVA 129 MA100200000100 S/N POLIANA DA CRUZ DA SILVA 130 MA100200000291 S/N REGINALDO

DOS SANTOS DA SILVA 131 MA100200000207 S/N RENILTON DE JESUS DO NASCIMENTO ROBSON GOMES CARVALH? 132 MA100200000130 S/N MARIA DE LQRDES ALCANTARA COSTA 133 MA100200000326 S/N ROGERIO DOS SANTOS SILVA 134 MA100200000108 S/N ROSIMAR ALVES DOS SANTOS RUBENS GALVAO PRATES 135 MA100200000250 S/N ANA CELIA CARNEIRO E SOUSA 136 MA100200000314 S/N SADRAK GONÇALVES PRADO 137 MA100200000318 S/N SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA 138 MA100200000242 S/N SEBASTIAO CABRAL DOS SANTOS HELENA SOUSA DOS SANTOS 139 MA100200000298 S/N SERGIANE DA PAIXÃO RODRIGUES VALMIR PEREIRA REIS 140 MA100200000252 S/N SERGIO DA SILVA ARAUJO ELIZANGELA NUNES DE FREITAS SEVERINO ROCHA DE MORAIS 141 MA100200000046 S/N MARIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA MORAIS SILVANA DIAS DA SILVA 142 MA100200000163 S/N JOSE ALVES DA COSTA SANTOS SONIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS 143 MA100200000316 S/N DELIEL DE SOUSA 144 MA100200000317 S/N TANIA DE SOUSA FERREIRA OSVALDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA 145 MA100200000292 S/N VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA GONÇALA CIPRIANA SOUZA 146 MA100200000219 S/N VALDIR MEDEIROS SILVA 147 MA100200000109 S/N VALDO FERREIRA CLEONICE DOS REIS FERREIRA VALTEIR MORAIS 148 MA100200000047 S/N MARILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO MORAIS 149 MA100200000157 S/N VANDO DE SOUSA PEREIRA VANUSA DE SOUSA NUNES 150 MA100200000165 S/N CLAUDIO TELES NUNES VIÇENTE MOREIRA DA SILVA 151 MA100200000101 S/N MARIA LIRA DA SILVA 152 MA100200000309 S/N VICENTE PEREIRA DA SILVA 153 MA100200000133 S/N VILLEGIGNON DOS SANTOS CARVALHO 154 MA100200000132 S/N VITURINO PEREIRA SILVA 155 MA100200000328 S/N WILDERBRAN DA CRUZ SILVA

Os assentados ora convocados deverão comparecer à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão, INCRA/SR(MA), localizado na Rua "H" Quadra "E", nº 12 - Jardim Atlântico, Bairro Turu, São Luís/ MA, ??? 65067-150, e/ ou na Unidade Avançada de Imperatriz, localizada na rua Rafael de Almeida Ribeiro, s/n, Bairro São Salvador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar defesa. Os notificados que não apresentarem as devidas justificativas e/ou não retornarem ao lote no prazo estabelecido, terão seu contrato rescindido, em conformidade com o Decreto nº 9.311/2018.

LEVI PINHO ALVES  
Superintendente Regional Substituto  
Portaria INCRA/MDA nº 134/2022

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 4bf98c1d23f5bc7319a406ab745b7d4e

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026, assinado em 19/03/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios para a alimentação escolar. Processo Administrativo nº 08.005/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: EDUARDO A LIMA LTDA, CNPJ nº 22.490.252/0001-89. Valor Global: R\$ 1.096.729,40 (um milhão, noventa e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Março de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Março de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: b36813ad657d3baccf174e6aab3c07

### RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO